



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 408/TST.DIS.SEGGE.GP, DE 4 DE JULHO DE 2022

Altera dispositivos do [ATO TST.GP Nº 391, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Sustentabilidade é um dos valores contemplados no Plano de Gestão Estratégica 2021-2026 do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o advento da [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e

considerando as previsões constantes da [Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022](#), que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho – TST,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 17, 18 e 19 do [ATO TST.GP Nº 391, de 16 de outubro de 2020](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. A gestão de sustentabilidade do TST e do CSJT é exercida pela Divisão de Sustentabilidade – DIS, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica do TST – SEGGE.

§ 1º Além das atribuições previstas em normativo próprio, a DIS realizará a operacionalização das ações de sustentabilidade, contemplando planejamento, execução, compartilhamento, controle, monitoramento, consolidação e divulgação de iniciativas coordenadas pela própria unidade.

§ 2º A DIS exercerá atividades, procedimentos e processos de trabalho necessários ao cumprimento de programas, ações e iniciativas relativos à sustentabilidade internas ou externas ao órgão, dos quais o TST tenha aderido ou dos quais seja participante ou gestor, sem prejuízo das atribuições de outros grupos executivos.

§ 3º A DIS poderá solicitar a colaboração na execução de ações de sustentabilidade a outras unidades, comissões, comitês e grupos executivos do TST e do CSJT, assim como

informações sobre suas realizações, para fins de registros, auxílio ou divulgação.” (NR)

“Art.18.....

.....
§ 2º A DIS deverá apoiar todos os comitês, comissões ou grupos executivos que atuem na execução de ações de sustentabilidade.” (NR)

“Art. 19. As unidades do TST e do CSJT podem adotar ações de sustentabilidade de forma voluntária, preferencialmente alinhadas ao direcionamento da Governança de Sustentabilidade, e deverão reportá-las ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade para direcionamento, monitoramento e avaliação.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.